



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS 2026/4429
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DOS
MAQUINÁRIOS COM OFICINAS CREDENCIADAS PELAS FABRICANTES
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trata-se de requisição de contratação empresa para manutenção técnica.

Assim, no caso específico, a revisão e a manutenção deverão ser feitas, exclusivamente, pela fabricante ou empresas credenciadas.

O respectivo processo foi remetido à PGM para emissão de parecer em 22/10/2026.

É o breve Relatório, passamos a analisar:

Não se pode olvidar que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública indica a necessidade de que sejam estas precedidas de processo licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios, no caso, a Lei de n.º 14.133/2021.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, autorizando, assim, que a Administração a realize, em casos excepcionálíssimos, a contratação direta.

Assim, no caso em análise, entende esta PGM ser possível a contratação pretendida, forte no disposto no artigo 74, I da Lei de n.º 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando tratarmos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Viável a contratação nos moldes pretendidos, mediante utilização do supramencionado amparo legal, importa frisar que a Administração não está inteiramente livre para a contratação, devendo observar determinados requisitos que deverão, por sua vez, estar devidamente demonstrados no processo de inexigibilidade.

Diante do exposto, a PGM opina pela possibilidade da contratação pretendida com base no artigo 74, I da Lei de n.º 14.133.

É o parecer.

Portão, 22 de outubro de 2026.

Alexandre Takeo Sato

OAB/RS 40.859

Procurador- Geral